

Recibo de quitação**Ref: Nota Fiscal n.º202200000000004.****Parecer sobre a Matéria da Lei nº12.546, de 2011:**

Dispõe sobre, a Lei nº 12.546, de 2011, instituiu a denominada “Desoneração da Folha de Pagamento” para determinados tipos de empresas. Essa norma estabeleceu em seu art. 7º a possibilidade de contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. Essa desoneração da folha de pagamentos, de acordo com diversos estudos, considerando-se o período de 2013 a 2025, poderia promover um aumento diferencial acumulado de 0,34% na taxa de crescimento do PIB.

Inicialmente, a Lei nº12.546, de 2011, estabeleceu o prazo até 31 de dezembro de 2014 para o cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta. Esse prazo foi expandido por normas subsequentes. Em 2021, foi publicada a Lei nº 14.288 que prorrogou o prazo referente à possibilidade de contribuição previdenciária sobre a receita bruta até 31 de dezembro de 2023. Essa contribuição, conforme já mencionado, substituiria aquelas previstas na Lei que trata da organização da Seguridade Social. De acordo com os incisos I e III do caput do art. 22 desta norma:

- Inciso I: A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além das contribuições provenientes do faturamento e do lucro, será de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma.
- Inciso III: A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além das contribuições provenientes do faturamento e do lucro, será de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

A proposição em análise tem o objetivo de incluir as empresas enquadradas nos grupos 861, 863 e 864 da CNAE 2.0, no grupo de empresas elencadas no âmbito da Lei nº 12.546, de 2011, que poderiam ter um regime alternativo de contribuição. Assim, essas empresas poderiam contribuir para o custeio da previdência social por meio do recolhimento de contribuição patronal correspondente a 20% sobre a folha de pagamento, ou esse cálculo da contribuição poderia ser feito com base no valor da receita bruta da empresa. O contribuinte escolherá, então, o regime menos oneroso quanto às obrigações previdenciárias.

O grupo 861 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas(CNAE) abrange os serviços de internação de curta ou longa duração prestados a pacientes realizados em hospitais gerais e especializados, hospitais universitários, maternidades, hospitais psiquiátricos, centros de medicina preventiva e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais militares e os hospitais de centros penitenciários.

Rua Duque de Caxias, nº 92, bairro Centro, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000. Tel: (77) 9.9800-2211 / (77) 9.9919-2407. E-mail: linaradv@gmail.com

O grupo 863 da CNAE envolve o segmento de atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos. Ou seja, esse grupo abrange aqueles serviços prestados fora de regime de internação.

Já o grupo 864 da CNAE é composto pelos serviços de complementação diagnóstica, como, por exemplo, os serviços de laboratórios de análises clínicas e serviços de ressonância magnética e de ultrassonografia.

Importante ressaltar que a proposição legislativa, PL nº 1272, de 2022, não apresenta análise do impacto orçamentário e as possíveis medidas de compensação e custeio da desoneração.

Guanambi, 01 Junho de 2022.

Linara Fagundes
Linara Fagundes Boa Sorte
ADVOGADA
OAB-BA 51924

**MUNICÍPIO DE GUANAMBI**Secretaria Municipal da Fazenda
Setor de Tributos - Praça Henrique Pereira Donato, nº 90 - Centro - CEP: 46.430-000 - Guanambi - BA**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **30/05/2022 09:04:10** Período de Competência **05/2022** Município de Prestação do Serviço **Guanambi - BA**
 Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISS **Exigível em Guanambi**
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **FAGUNDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 Nome Fantasia **FAGUNDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Email **LINARADV@GMAIL.COM**
 CPF/CNPJ **27.931.222/0001-84** Inscrição Municipal **4823266685001** Inscrição Estadual **Simples Nacional** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(77) 9119-2407**
 Endereço **RUA DUQUE DE CAXIAS, 92, Centro - CEP: 46430-000 - Guanambi - BA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **CHARLES FERNANDES SILVEIRA SANTANA**
 CPF/CNPJ **339.389.035-20** Inscrição Municipal **Inscrição Estadual** Fone/Fax **(61) 3215-5587** E-mail
 Endereço **Praça dos Três Poderes, 0, Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70160-900 - Brasília - DF**

SERVIÇO PRESTADO**1714 - Advocacia. CNAE: 6911701****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÕES E NOTAS TÉCNICAS REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2022. NOTA QUITADA

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
8.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	8.000,00	8.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Optante do Simples Nacional.
 Trib. aprox. R\$ 1.076,00 Federal e R\$ 400,00 Municipal. Fonte: IBPT [40CA7E]

Visualizado em: 30/05/2022 09:03:54
 Para validação desta NFSe acesse: <http://guanambiba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 252 de 26 de Setembro de 2013.